PROJETO DE LEI Nº 425/13

Dispõe quanto a proibição dos estabelecimentos comercializarem carne ou pratos das espécies explicitadas na presente Lei, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos comerciais e/ou restaurantes afins proibidos de oferecerem carne de cachorro, cavalo, coelho e gato no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A proibição se dá tanto no que se refere à comercialização das carnes, como disponibilização de pratos feitos com as mesmas.

Art.2º - Os estabelecimentos que descumprirem esta norma poderão sofrer as devidas sanções:

I – notificação;
II – notificação e recolhimento da mercadoria em caso de reincidência;
III – multa e suspensão do alvará;
IV – multa com valor em dobro e cassação do alvará em caso de reincidência.

§1º- O valor das multas fica a cargo do órgão municipal e parte do valor recolhido deverá ser destinado às instituições protetoras de animais no âmbito do Município de Salvador.

§2º - As mercadorias recolhidas deverão ser encaminhadas para incineração.

Art.3º - A fiscalização e a aplicação das sanções ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A alimentação é um dos direitos sociais conforme prevê a Constituição Federal no seu artigo 6º. O interessante seria que o homem procurasse ter uma alimentação saudável por meio de frutas, verduras, legumes e hortaliças, onde a presença de vitaminas, proteínas dentre outros nutrientes indispensáveis para uma vida saudável se fazem presentes. Muitos ainda desconhecem ou se eximem dessa responsabilidade pessoal de buscar uma alimentação rica nos nutrientes que fazem bem e passam a se alimentar com outros tipos de alimentos não tão, ou nada, saudáveis.

Uma alimentação saudável está voltada para o bem-estar do indivíduo e não para os seus desejos de comer algo diferente, um tanto exótico. Existem relatos em nosso Município do consumo de carnes exóticas, o animal pode até não ser exótico, mas o consumo desse tipo de carne sim. Sabemos do costume de se criar um gato, cachorro, ou, até mesmo um coelho como animal de estimação, mas, o consumo de suas carnes é algo ainda inimaginável. Em função disso, propomos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade abolir esta prática em nosso Município.

O hábito de comer carne de boi ou ave vai além do nosso tempo e por muitas vezes é a única refeição da família, por isso não podemos proibir tal prática, porém, existem aqueles que apenas desejam experimentar alimentos diferentes e acabam se alimentando de animais domésticos.

Pelo exposto, solicito a aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES